

LEI Nº 1182, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre o
Plano de Plurianual para
o Quadriênio de 2022 a
2025.**

A Câmara Municipal de Marliéria-MG aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos Programas, Objetivos, Ações e Metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual – PPA para o período de 2022 a 2025 é o instrumento de planejamento governamental que define Programas, Diretrizes, Objetivos, Ações e Metas da administração pública do município de para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º São Prioridades da Administração:

- I - As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- II - O Atendimento digno do cidadão nos serviços de saúde, pautado no art. 198 da Constituição Federal;
- III - O atendimento digno do cidadão nos serviços de assistência social, buscando inclusão social e bem-estar da população em situação de



vulnerabilidade;

IV - A Manutenção do adequado atendimento nos demais serviços oferecidos à população;

V - A Valorização, respeito e apoio à diversidade cultural, e à cultura de raízes;

VI - A Parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, visando o apoio e incentivo dos mais diversos segmentos representados; e

VII - A Estruturação do Município com a realização de obras e infraestrutura de saneamento, transporte e outras que visem o desenvolvimento econômico.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou um atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

Marliéria, MG, 16 de dezembro de 2021



HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL